LEI Nº 3.562, DE 28 DE JUNHO DE 2011

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado, e os inativos com paridade, exceto os ocupantes do cargo de magistério público municipal, terão revisão geral da remuneração, subsídio ou proventos no total de 6.54% (seis inteiros e cinquenta e quatro por cento), com base no índice de preço ao consumidor acumulado – IPCA – do período de agosto de 2010 a maio de 2011, a partir de 1º de julho de 2011.

Art. 2º – Aos aposentados e pensionistas sem paridade aplica-se o reajuste concedido aos segurados do Regime Geral de Previdência através da Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º – Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de julho de 2011.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de junho de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PL/JFP/PREFEITO MUNICPAL/ 089/11.